

 CEAGESP	TÍTULO: COBRANÇA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS OPERAÇÕES DE ARMAZENAGEM			RD N°: 15
	CÓDIGO NP- OP-027	DATA DE EMISSÃO 20/07/1999	PÁGINA 1 de 14	DATA DE APROVAÇÃO RD 05/05/2009

Índice:

1 DO OBJETIVO.....	2
2 DA ÁREA DE APLICAÇÃO	2
3 DAS DEFINIÇÕES.....	2
3.1 DAS SIGLAS	2
3.2 DOS CONCEITOS	2
3.3 DO PRAZO DE DEPÓSITO	2
3.4 DO FATURAMENTO.....	2
3.5 DO PAGAMENTO	3
4 DA DESCRIÇÃO DE PROCEDIMENTOS.....	3
4.1 PARA CÁLCULO DO FATURAMENTO E PARA A COBRANÇA AO CLIENTE	3
4.2 PARA A LIBERAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE MERCADORIAS OU PRODUTOS ARMAZENADOS	3
4.3 PARA A COBRANÇA DE DÉBITOS	4
4.4 PARA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE DEPOSITANTES	5
4.5 PARA AS PROVIDÊNCIAS DECORRENTES DO ABANDONO DA MERCADORIA.....	6
4.6 PARA A COBRANÇA JUDICIAL	6
5 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	6
6 DOS ANEXOS	8
6.1 MODELOS DE CARTAS	8
6.1.1 Aviso de Débito	8
6.1.2 De Cobrança	9
6.1.3 Aviso de Parcela em Atraso.....	10
6.2 FORMULÁRIOS	11
6.2.1 Instrumento Particular de Confissão e Assunção de Dívida – OM-I- 034	11
6.2.2 Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito – OM-I- 033	13

CONTROLE DE REVISÕES			
REVISÃO	ALTERAÇÕES	DATA DA REVISÃO	ELABORADO
01	Padronização cf. NP-AD-001 e atualização dos procedimentos.	13/3/2007	O&M
02	Formulário OM-I-033 e reformulação dos itens 2 da seção 3.5; 1 da seção 4.1 e 2 da seção 5.	6/5/2009	O&M
ELABORADO – O&M		CONFERIDO – ASJUR	
		ÁREA RESPONSÁVEL	

 CEAGESP	TÍTULO: COBRANÇA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS OPERAÇÕES DE ARMAZENAGEM			RD N°: 15
	CÓDIGO NP-OP-027	DATA DE EMISSÃO 20/07/1999	PÁGINA 2 de 14	DATA DE APROVAÇÃO RD 05/05/2009

A Diretoria da CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, resolve:

1 DO OBJETIVO

Estabelecer procedimentos para o faturamento e cobrança dos serviços prestados pela Rede Armazenadora da CEAGESP nas operações de armazenagem, bem como definir as regras e critérios para o parcelamento de débitos e para o saneamento do saldo devedor na entrega das mercadorias depositadas.

2 DA ÁREA DE APLICAÇÃO

Esta Norma se aplica ao Departamento de Armazenagem, Departamento Financeiro e Unidades Armazenadoras.

3 DAS DEFINIÇÕES

3.1 DAS SIGLAS

- a) DIOPE – Diretoria Técnica e Operacional
- b) DIAFI – Diretoria Administrativa e Financeira
- c) DEPAR – Departamento de Armazenagem
- d) DEFIN – Departamento Financeiro
- e) SECOB – Seção de Contas a Receber e Cobrança
- f) ASJUR – Assessoria Jurídica
- g) SINTEGRA – Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços

3.2 DOS CONCEITOS

1. **Depositante:** o cliente que efetuar o depósito de mercadorias ou produtos em qualquer Unidade da Rede Armazenadora da CEAGESP, para fins de armazenamento.
2. **Depositário:** qualquer Unidade da CEAGESP que receber mercadorias ou produtos do cliente para fins de armazenamento.

3.3 DO PRAZO DE DEPÓSITO

1. De acordo com o Artigo 10 do Decreto nº 1.102/1903 - Lei de Armazéns Gerais - o prazo para depósito na Rede Armazenadora **será de 6 (seis) meses**, prorrogáveis livremente por acordo entre o depositante e a CEAGESP, e vigerá a partir da entrada das mercadorias ou produtos na Unidade.
2. O prazo acima prorrogar-se-á, automaticamente, pelo mesmo período se não houver solicitação prévia formal do depositante ou da CEAGESP, nos últimos 30 (trinta) dias que antecederem ao vencimento e não houver débito em aberto.

3.4 DO FATURAMENTO

1. O faturamento dos serviços de Armazenagem e correlatos será quinzenal, com base no saldo inicial da quinzena acrescido das entradas ocorridas no mesmo período.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO – ASJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

 CEAGESP	TÍTULO: COBRANÇA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS OPERAÇÕES DE ARMAZENAGEM			RD N°: 15
	CÓDIGO NP-OP-027	DATA DE EMISSÃO 20/07/1999	PÁGINA 3 de 14	DATA DE APROVAÇÃO RD 05/05/2009

2. Não ocorrendo movimentação no mês, o faturamento será mensal.

3.5 DO PAGAMENTO

1. O pagamento relativo ao faturamento dos serviços de armazenagem e correlatos deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, por meio de cobrança bancária, sujeito à multa por atraso de pagamento de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
2. Não deverão ser pagos despesas ou quaisquer outros encargos sobre elas incidentes ou delas decorrentes, que não estejam previstos na Relação de Preços dos Armazéns e Silos, de preços promocionais definidos pela Diretoria e aqueles decorrentes de contrato específico.

4 DA DESCRIÇÃO DE PROCEDIMENTOS

4.1 PARA CÁLCULO DO FATURAMENTO E PARA A COBRANÇA AO CLIENTE

1. O cálculo da remuneração dos serviços de armazenagem e correlatos será realizado quinzenalmente e terá como base os valores constantes na Relação de Preços dos Armazéns e Silos, de preços promocionais definidos pela Diretoria e aqueles decorrentes de contrato específico.
2. A Unidade Armazenadora deverá emitir 4 (quatro) vias da Nota Fiscal de Serviço e 3 (três) vias do boleto correspondentes aos serviços prestados na(s) quinzena(s). Deverão constar na Nota Fiscal de Serviço os seguintes dados:
 - a) razão social da CEAGESP;
 - b) nº do CNPJ e da Inscrição Estadual da Unidade Armazenadora;
 - c) endereço completo, Cidade e UF; e
 - d) a quinzena a que o faturamento se referir.
3. A Unidade Armazenadora deverá providenciar o envio, ao depositante, de 1(uma) via da Nota Fiscal de Serviço acompanhada de 1 (uma) via do boleto, por correio, **no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço**.
4. A Unidade Armazenadora considerará recebida a correspondência após 3 (três) dias úteis.
5. A Unidade Armazenadora, após a finalização dos procedimentos de faturamento, encaminhará, ao DEFIN, quinzenalmente, o arquivo contendo a relação das faturas emitidas para que a SECOB proceda à apropriação das respectivas receitas e ao controle dos recebimentos por meio do sistema de administração financeira.
6. A Unidade Armazenadora deverá manter em arquivo próprio 1 (uma) via da Nota Fiscal de Serviço e do boleto correspondentes aos serviços prestados na(s) quinzena(s).

4.2 PARA A LIBERAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE MERCADORIAS OU PRODUTOS ARMAZENADOS

1. **As mercadorias ou produtos depositados garantirão o débito dos serviços prestados não sendo permitida sua retirada ou transferência de propriedade se houver saldo devedor em aberto.**
2. Excepcionalmente será permitida a transferência de mercadoria ou produto com débito desde que o novo depositante assuma, expressamente, a responsabilidade pelo pagamento. A assunção do respectivo débito deverá ser formalizada pela Unidade Armazenadora por

ELABORADO - O&M	CONFERIDO – ASJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

 CEAGESP	TÍTULO: COBRANÇA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS OPERAÇÕES DE ARMAZENAGEM			RD N°: 15
	CÓDIGO NP-OP-027	DATA DE EMISSÃO 20/07/1999	PÁGINA 4 de 14	DATA DE APROVAÇÃO RD 05/05/2009

meio da celebração do Instrumento Particular de Confissão e Assunção de Dívida – OM-T-034 (ver 6.2.1).

3. Caberá à Unidade Armazenadora a emissão de 4 (quatro) vias do formulário Instrumento Particular de Confissão e Assunção de Dívida – OM-I-034 e o recolhimento das assinaturas, providenciando, na seqüência, os seguintes encaminhamentos:
 - a) uma via deverá ser encaminhada ao DEFIN/SECOB;
 - b) uma via deverá ser entregue ao Devedor;
 - c) uma via deverá ser entregue ao Cedente; e
 - d) uma via ficará no arquivo da Unidade Armazenadora.
4. **A liberação total do estoque ao depositante ou seu autorizado somente poderá ser realizada mediante a liquidação integral dos débitos existentes.**
5. As Unidades Armazenadoras poderão proceder à liberação parcial das mercadorias ou produtos depositados mediante recebimento do débito proporcional.
6. **A liberação parcial do estoque poderá ser efetuada sem o pagamento proporcional, desde que o valor das mercadorias ou produtos armazenados, remanescentes, deduzidos a quantia liberada, seja igual ou superior ao dobro do débito pendente.**

4.3 PARA A COBRANÇA DE DÉBITOS

1. Será considerado inadimplente o depositante que não efetuar o pagamento até o 3º mês de depósito na Unidade Armazenadora.
2. Na condição acima a Unidade Armazenadora **deverá enviar carta de aviso de débito**, conforme modelo (ver 6.1.1), **com Aviso de Recebimento**, para que o depositante compareça na Unidade a fim de quitar o débito existente.
3. Ao depositante que não comparecer na Unidade Armazenadora em atendimento à carta convocatória para a quitação do débito, bem como a falta de acordo para o pagamento do valor devido nos termos do item 1 da seção 4.4 abaixo, não será permitida a renovação do período de depósito.
4. Completado o período de 6 (seis) meses de depósito sem a efetivação do pagamento respectivo, a Unidade Armazenadora **deverá enviar carta de cobrança**, conforme modelo (ver 6.1.2), **com Aviso de Recebimento**, ao depositante devedor com prazo de 8 (oito) dias, contados a partir da data de recebimento, para a quitação do valor pendente.
5. Na ocorrência de não localização ou de recusa do recebimento da carta de cobrança pelo depositante inadimplente, será efetuada a publicação de edital notificatório nos termos do Decreto nº 1.102 de 21/11/1903 – Lei de Armazéns Gerais – com a finalidade de colocar a mercadoria ou produto à venda.
6. Será caracterizado o abandono da mercadoria ou produto do depositante que não comparecer na Unidade Armazenadora, dentro do período indicado na carta de cobrança, para a quitação do débito existente.
7. Considerada abandonada a mercadoria, a Unidade Armazenadora dará as providências conforme o estabelecido na seção 4.5.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO – ASJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

 CEAGESP	TÍTULO: COBRANÇA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS OPERAÇÕES DE ARMAZENAGEM			RD N°: 15
	CÓDIGO NP-OP-027	DATA DE EMISSÃO 20/07/1999	PÁGINA 5 de 14	DATA DE APROVAÇÃO RD 05/05/2009

8. Verificada a possibilidade de o débito superar o valor do saldo da mercadoria em estoque antes do prazo de 6 (seis) meses, a Unidade Armazenadora deverá providenciar a convocação imediata do depositante a fim de evitar que o débito aumente, inviabilizando a quitação do mesmo.

4.4 PARA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE DEPOSITANTES

1. A CEAGESP por meio do DEFIN/SECOB poderá celebrar acordos de parcelamento referentes aos débitos de clientes da Rede Armazenadora e relativos aos serviços prestados, compreendendo o valor principal, a multa, os juros, bem como as taxas e emolumentos existentes.
2. O acordo para parcelamento dos débitos existentes deverá ser solicitado pelo depositante diretamente na Unidade Armazenadora que será a responsável pelo encaminhamento da solicitação ao DEFIN/SECOB para providências.
3. Fica proibida a formalização de qualquer tipo de acordo diretamente na Unidade Armazenadora.
4. Caberá ao DEFIN/SECOB a emissão de 3 (três) vias do formulário Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito – OM-I-033 (ver 6.2.2) para a celebração do acordo de parcelamento, encaminhando-as à Unidade Armazenadora para o recolhimento da assinatura do depositante, do devedor solidário e de 2 (duas) testemunhas sendo elas o Encarregado de Escritório e um representante da Unidade.
5. A Unidade Armazenadora, após recolher as assinaturas, procederá aos seguintes encaminhamentos:
 - a) uma via deverá retornar ao DEFIN/SECOB;
 - b) uma via deverá ser entregue ao cliente; e
 - c) uma via ficará no arquivo da Unidade Armazenadora.
6. Fica determinado que o limite de parcelamento **será de 10 (dez) parcelas** e serão proporcionais ao débito existente.
7. O vencimento da primeira parcela dar-se-á em até 15 (quinze) dias após a data estipulada no acordo e as demais com intervalo de 30 (trinta) dias após a primeira.
8. A liberação das mercadorias ou produtos ao depositante, ou seu autorizado, será proporcional aos valores das parcelas efetivamente pagas, conforme disposto nos itens 5 e 6 da seção 4.2.
9. A Unidade Armazenadora deverá ainda relacionar os acordos de parcelamento e encaminhar, ao DEPAR, relatório sobre o assunto, para acompanhamento e fiscalização das providências adotadas.
10. O DEFIN, por meio da SECOB, procederá aos registros no sistema de administração financeira e, juntamente com a Unidade Armazenadora, acompanhará o pagamento das parcelas.
11. O **atraso de 30 dias no pagamento de qualquer parcela** do acordo firmado acarretará no vencimento antecipado das parcelas restantes e motivará o encaminhamento de **carta de aviso de parcela em atraso**, conforme modelo (ver 6.1.3), **com Aviso de Recebimento e**

ELABORADO - O&M	CONFERIDO – ASJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

 CEAGESP	TÍTULO: COBRANÇA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS OPERAÇÕES DE ARMAZENAGEM			RD N°: 15
	CÓDIGO NP-OP-027	DATA DE EMISSÃO 20/07/1999	PÁGINA 6 de 14	DATA DE APROVAÇÃO RD 05/05/2009

indicação do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do seu recebimento, para a quitação total do débito.

12. Será caracterizado o abandono da mercadoria ou produto do depositante que não comparecer na Unidade Armazenadora, dentro do prazo acima, para a quitação do débito registrado.
13. Casos excepcionais deverão ser encaminhados à Diretoria da CEAGESP para deliberação mediante justificativa do devedor e parecer dos Departamentos competentes.
14. Um novo acordo de parcelamento somente será permitido para o mesmo depositante após a quitação do parcelamento anterior e autorização da DIAFI.
15. Fica vedado o reparcelamento do débito inicial.

4.5 PARA AS PROVIDÊNCIAS DECORRENTES DO ABANDONO DA MERCADORIA

1. Considerada abandonada a mercadoria ou produto, depois de processados todos os meios de notificação e cobrança ao depositante para o recebimento do débito, a Unidade Armazenadora deverá encaminhar toda a documentação pertinente ao DEPAR.
2. O DEPAR deverá providenciar o processo de alienação da mercadoria abandonada, em sua totalidade, nos termos do Decreto nº 1.102, de 1903.
3. Da quantia apurada com a venda será abatido o débito, atualizado até a data da disponibilidade do valor pelos índices dispostos no item 1 da seção 3.5, acrescido das despesas despendidas pela CEAGESP com o processo de alienação.
4. Na **ocorrência de diferença a menor** entre o valor apurado com a venda da mercadoria abandonada e o débito do depositante, esta será encaminhada à ASJUR para análise e viabilidade de propositura de medida judicial, conforme procedimentos da seção 4.6.
5. Na **ocorrência de diferença a maior** entre o valor apurado com a venda da mercadoria abandonada e o débito atualizado, acrescido das despesas, será entregue a quem de direito, que o procurar no prazo de até 8 (oito) dias. Não sendo procurado, o saldo remanescente será depositado judicialmente, por conta de quem pertencer, nos termos do artigo 10, parágrafos 1º e 3º do Decreto nº 1.102, de 1903.

4.6 PARA A COBRANÇA JUDICIAL

1. As providências para cobrança judicial serão adotadas depois de esgotadas todas as medidas administrativas para a recuperação dos valores pendentes.
2. Caberá à Unidade Armazenadora o encaminhamento, ao DEPAR, da documentação pertinente ao débito para que, em conjunto com o DEFIN, sejam tomadas as providências administrativas necessárias.
3. O DEFIN providenciará a transferência dos valores do “Contas a Receber” para “Cobrança no Jurídico”, a autuação da documentação pertinente em processo interno e o encaminhamento à ASJUR para análise e viabilidade de propositura de medida judicial.

5 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As regras contidas no Decreto nº 1.102, de 21/11/1903, na Lei nº 9.973, de 29/05/2000, e no Decreto nº 3.855, de 03/07/2001, serviram como base e servirão como complemento à presente Norma.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO – ASJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

 CEAGESP	TÍTULO: COBRANÇA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS OPERAÇÕES DE ARMAZENAGEM			RD N°: 15
	CÓDIGO NP-OP-027	DATA DE EMISSÃO 20/07/1999	PÁGINA 7 de 14	DATA DE APROVAÇÃO RD 05/05/2009

2. As situações pertinentes e que não foram contempladas neste ato normativo deverão ser encaminhadas para avaliação do DEPAR que, conforme o caso e a justificativa apresentada, encaminhará à DIOPE para deliberação. Estando de acordo, a DIOPE encaminhará a autorização para prosseguimento ao DEFIN/SECOB, do contrário, retornará ao DEPAR para ciência e demais providências.
3. Este ato normativo entra em vigência na data da sua aprovação revogando-se as disposições em contrário.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO – ASJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

 CEAGESP	TÍTULO: COBRANÇA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS OPERAÇÕES DE ARMAZENAGEM			RD N°: 15
	CÓDIGO NP-OP-027	DATA DE EMISSÃO 20/07/1999	PÁGINA 8 de 14	DATA DE APROVAÇÃO RD 05/05/2009

6 DOS ANEXOS

6.1 MODELOS DE CARTAS

6.1.1 Aviso de Débito

	<div style="text-align: right; margin-bottom: 10px;"> Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br </div> <p style="text-align: right;">(Local), _____ de _____ de 200_.</p> <p>Aviso de Débito nº _____ / _____.</p> <p>À (Depositante) (end. do depositante)</p> <p>Prezado depositante;</p> <p>Visando uma integração benéfica às partes, informamos-lhe que em nossos registros consta débitos em aberto referentes aos serviços de armazenagem e correlatos prestados no período de _____ à _____, equivalentes a quantia de R\$ _____ (_____).</p> <p>Lembrando que este fato é motivo para impedir a renovação do contrato de depósito e, por sua vez, ocorrendo tal situação, estará caracterizado o abandono de mercadoria ou produto, situação singular para aplicação do disposto no artigo 10º - parágrafo 1º do Decreto 1.102/1903.</p> <p>Tendo em vista que pode ter ocorrido algum erro no processamento e envio da cobrança ou no pagamento, solicitamos que Vossa Senhoria entre em contato com esta Unidade Armazenadora, pessoalmente ou pelo Telefone _____, para que juntos possamos elucidar e resolver este incidente.</p> <p>Caso já pago ou resolvido este débito, queira desconsiderar este aviso.</p> <p>Atenciosamente.</p> <p style="text-align: center;">----- Encarregado do Escritório</p> <p style="text-align: right;">OM-P-057</p>
---	---

ELABORADO - O&M	CONFERIDO – ASJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

 CEAGESP	TÍTULO: COBRANÇA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS OPERAÇÕES DE ARMAZENAGEM			RD N°: 15
	CÓDIGO NP-OP-027	DATA DE EMISSÃO 20/07/1999	PÁGINA 9 de 14	DATA DE APROVAÇÃO RD 05/05/2009

6.1.2 De Cobrança

	Companhia de Entrepótos e Armazéns Gerais de São Paulo Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br	
(Local), _____ de _____ de 200__.		
Carta de Cobrança nº _____ / _____. À (Depositante) (Endereço do Depositante)		
Constam em nossos registros, conforme relatório anexo, débitos inadimplidos referentes aos serviços de armazenagem e correlatos, prestados no período de _____ à _____, equivalentes, em valores da época, a quantia de R\$ _____ (_____).		
Embora haja produtos/mercadorias de V.Sa estocadas em nossa Unidade, o seu inadimplemento ou a sua não renovação do <u>período semestral</u> , será considerado, nos termos da Lei de Armazenagem (art. 10, do Decreto nº 1.102, de 11/1903), como produtos/mercadorias abandonadas e, desta forma, poderão ser levadas à leilão para a quitação do débito.		
Portanto, fica V.Sa científicada que a não liquidação, ou garantia judicial do débito, no prazo de 08 (oito) dias contados da expedição desta, motivará a venda da mercadoria ou produto depositado sendo que, se apurado valor insuficiente para saldar o débito, a diferença será cobrada pela via judicial.		
Atenciosamente,		
_____ Encarregado do Escritório		
OM-P-057		

ELABORADO - O&M	CONFERIDO – ASJUR	ÁREA RESPONSÁVEL

 CEAGESP	TÍTULO: COBRANÇA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS OPERAÇÕES DE ARMAZENAGEM			RD N°: 15
	CÓDIGO NP-OP-027	DATA DE EMISSÃO 20/07/1999	PÁGINA 10 de 14	DATA DE APROVAÇÃO RD 05/05/2009

6.1.3 Aviso de Parcela em Atraso

	Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br	
(Local), _____ de _____ de 200_.		
Aviso de Parcelas em Atraso nº _____ / _____.		
À (Depositante) (end. do depositante)		
Prezado depositante;		
Informamos-lhe que em nossos registros consta em aberto a(s) parcela(s) _____ referente(s) ao Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, firmado em _____, relativo a serviços de armazenagem e correlatos.		
Na expectativa de que possa ter ocorrido algum infortúnio na liquidação da mesma, solicitamos que Vossa Senhoria entre em contato com esta Unidade Armazenadora, pessoalmente ou pelo Telefone _____, para que juntos possamos elucidar e resolver este incidente, ante os inconvenientes que poderão advir caso a(s) mesma(s) não seja(m) paga(s).		
Outrossim, caso já tenha resolvido este incidente, queira desconsiderar este aviso.		
Atenciosamente.		
_____ Encarregado do Escritório		
OM-P-057		

ELABORADO - O&M	CONFERIDO – ASJUR	ÁREA RESPONSÁVEL

 CEAGESP	TÍTULO: COBRANÇA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS OPERAÇÕES DE ARMAZENAGEM			RD N°: 15
	CÓDIGO NP-OP-027	DATA DE EMISSÃO 20/07/1999	PÁGINA 11 de 14	DATA DE APROVAÇÃO RD 05/05/2009

6.2 FORMULÁRIOS

6.2.1 Instrumento Particular de Confissão e Assunção de Dívida – OM-I- 034

	INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA	Nº:								
<p>Pelo presente Instrumento Particular, celebrado nesta e na melhor forma de direito, as partes signatárias, de um lado a CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, doravante denominada CREDORA e de outro: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede social na endereço – bairro e cidade – CEP, doravante denominada DEVEDORA; neste ato representada por seu sócio (ou procurador) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente na endereço – bairro e cidade – CEP, têm entre si justo e contratado o que se expõe a seguir:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A DEVEDORA confessa e assume, expressamente, como líquida e certa, a dívida no valor total de R\$ _____, originado de prestação de serviços de armazenagem e correlatos prestado pela CEAGESP à _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede social na endereço – bairro e cidade – CEP, doravante denominada CEDENTE, comprometendo-se a saldá-lo neste ato, A VISTA ou, concordando a CREDORA, de forma parcelada via Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito. 2. À dívida ora reconhecida e assumida pela DEVEDORA, aplica-se o disposto no art. 585, II, do Código de Processo Civil brasileiro, haja vista o caráter de título executivo extrajudicial do presente instrumento de confissão e assunção de dívida. 3. O pagamento integral de todo o valor mencionado neste instrumento constitui de pleno direito condição resolutiva à presente confissão e assunção de dívida, nos termos do art. 127 do Código Civil Brasileiro. 4. O presente Compromisso é firmado pelas Partes de maneira irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título. 5. Fica eleito foro da cidade de _____ para o ajuizamento de qualquer ação decorrente deste Instrumento Particular, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. <p>E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, produzindo desde já os efeitos desejados.</p> <p>Local, _____ de _____ de _____.</p> <p>CEAGESP – Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo.</p> <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; text-align: center;"> DEVEDORES: <hr/> Gerente Regional </td> <td style="width: 50%; text-align: center;"> Encarregado (Escritório) <hr/> </td> </tr> <tr> <td colspan="2"> TESTEMUNHAS: <hr/> (Nome do Devedor) Representante </td> </tr> <tr> <td colspan="2"> <hr/> (Nome do Cedente) Representante </td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;"> Representante da Unidade </td> <td style="text-align: center;"> Representante da Unidade </td> </tr> </table>			DEVEDORES: <hr/> Gerente Regional	Encarregado (Escritório) <hr/>	TESTEMUNHAS: <hr/> (Nome do Devedor) Representante		<hr/> (Nome do Cedente) Representante		Representante da Unidade	Representante da Unidade
DEVEDORES: <hr/> Gerente Regional	Encarregado (Escritório) <hr/>									
TESTEMUNHAS: <hr/> (Nome do Devedor) Representante										
<hr/> (Nome do Cedente) Representante										
Representante da Unidade	Representante da Unidade									

OM-I-034

ELABORADO - O&M	CONFERIDO – ASJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
----------------------------	--------------------------	-------------------------

 CEAGESP	TÍTULO: COBRANÇA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS OPERAÇÕES DE ARMAZENAGEM			RD N°: 15
	CÓDIGO NP-OP-027	DATA DE EMISSÃO 20/07/1999	PÁGINA 12 de 14	DATA DE APROVAÇÃO RD 05/05/2009

ELABORADO - O&M	CONFERIDO – ASJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

 CEAGESP	TÍTULO: COBRANÇA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS OPERAÇÕES DE ARMAZENAGEM			RD N°: 15
	CÓDIGO NP-OP-027	DATA DE EMISSÃO 20/07/1999	PÁGINA 13 de 14	DATA DE APROVAÇÃO RD 05/05/2009

6.2.2 Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito – OM-I- 033

	INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO DE DÉBITO	Nº:
<p>Pelo presente Instrumento Particular, celebrado nesta e na melhor forma de direito, as partes signatárias, de um lado a CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, doravante denominada DEPOSITÁRIA e de outro: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede social na endereço – bairro e cidade – CEP, doravante denominada DEPOSITANTE; neste ato representada por seu sócio (ou procurador) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente na endereço – bairro e cidade – CEP, têm entre si justo e contratado o que se expõe a seguir:</p>		
<p>1. A DEPOSITANTE firmou com a DEPOSITÁRIA, Unidade Armazenadora/Silo _____, em _____, um Contrato de Depósito, para fins de armazenamento de mercadoria/produto.</p>		
<p>2. Em vista de débitos dos serviços de armazenagem e correlatos, relativo ao período de _____ à _____, restou um saldo devedor de R\$ _____ (_____).</p>		
<p>3. O valor do débito, atualizado, corrigido em 2% (dois por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros ao mês, importa na quantia de R\$ _____ (_____).</p>		
<p>4. Para liquidar o débito acima mencionado, e regularizar a situação cadastral, as partes convencionam que o referido valor será liquidado em _____ (_____) parcelas fixas mensais, pagas por meio de Boletos Bancários vencíveis todo dia 20 (vinte) do mês, sendo a primeira para 20/ _____.</p>		
<p>5. O não pagamento de qualquer parcela no prazo e valor supra estipulado acarretará o vencimento antecipado das demais, ensejando o direito da CEAGESP de promover a execução do presente acordo, atualizando o saldo a partir do vencimento da primeira parcela não paga, acrescido de juros moratórios e de honorários advocatícios, desde já fixados em 10% (dez por cento), valendo este instrumento como título executivo.</p>		
<p>6. Por se tratar de mera tolerância da CEAGESP no recebimento de seu crédito, e não novação, a liberação de mercadorias e produtos será proporcional aos valores pagos, conforme disposto no item 8 da seção 4.4 da Norma NP-OP-027.</p>		
<p>7. Assina também o presente instrumento, o(a) Sr(a). _____, na qualidade de devedor(a) solidário(a) da integralidade das obrigações ora assumidas pela empresa _____ Ltda.</p>		
<p>E, por estarem em perfeito e mútuo acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, dando tudo por bom, firme, valioso, para si e seus sucessores, produzindo desde já os efeitos desejados.</p>		
<p>Local, _____ de _____ de _____.</p>		
<p>CEAGESP – Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo.</p>		
<p>DEVEDORES:</p>		
<p>_____ Diretor Administrativo Financeiro</p>		<p>_____ Gerente do Departamento Financeiro</p>
<p>_____ (Nome do Depositante) Depositante</p>		
<p>_____ (Nome do Dev. Solidário) Devedor Solidário</p>		
<p>TESTEMUNHAS:</p>		
<p>_____ Representante da Unidade</p>		<p>_____ Encarregado de Escritório</p>

OM-I-033

ELABORADO - O&M	CONFERIDO – ASJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
----------------------------	--------------------------	-------------------------

 CEAGESP	TÍTULO: COBRANÇA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS OPERAÇÕES DE ARMAZENAGEM			RD N°: 15
	CÓDIGO NP-OP-027	DATA DE EMISSÃO 20/07/1999	PÁGINA 14 de 14	DATA DE APROVAÇÃO RD 05/05/2009

ELABORADO - O&M	CONFERIDO – ASJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------